



LEI MUNICIPAL Nº. 290/2011, de 25 de abril 2011

“ALTERA A LEI 163/2004 DE 30 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O artigo 14º, da Lei nº 163 de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 13,3% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

§1º - A contribuição de 13,3% tratada no inciso I do Art. 13 corresponde à 11% de contribuição previdenciária do Município e 2,3% para custeio suplementar.

§2º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-alimentação;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente CEP: 39475000 - São João das Missões/MG

Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



IX – o abono de permanência de que trata o art. 5, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§3º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 30, 31, 32, 33 e 52, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 55.

§4º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§5º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§6º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do Art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa.

§7º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 25 dias do mês de Abril de 2011.



JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas